



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.769

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Outubro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.514 de 18 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos II e III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso III, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2749/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 89.517,51** (oitenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	00	1.122,15
	3390	58	88.395,36
TOTAL			89.517,51

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, e do Excesso de Arrecadação de Receita de Transferência do Convênio nº 755898/2011, que entre si celebram o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, creditado na conta de nº 12.150-6, agência 1618-7, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4365- ELABORAÇÃO E REVISÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3390	00	1.122,15
CONVÊNIO Nº 755898/2011 - INEP/SESDS-PB		58	88.395,36
TOTAL			89.517,51

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

CUSTÓDIO MARINHO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ALICE CALBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 479/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em

vista o que consta do Processo n.º 11.022.336-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, SONIA GUIMARÃES LIMA, do cargo de Médico, matrícula nº 82.817-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 107/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 07 / 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
11.007.436-0	BENILTON DANTAS DE SOUSA	077.551-7	578/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.019.176-2	CARLOS ANTONIO CIRNE RAMALHO	082.655-3	161/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.009.786-6	THEREZA CRISTINA DE MENDONÇA SILVA	090.496-1	766/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 184/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 10 / 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
11.022.727-1	TIAGO MINORAU GUIMARÃES SOARES KOSIUSO	15/11/2011	753/DEREH/SEAD/2011	DEFERIDO
11.022.116-8	GENILSON MENDONÇA DA COSTA	15/11/2011	752/DEREH/SEAD/2011	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 185/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 10 / 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
11.017.285-0	JOSE RONALDO MOURA	200-3	1195/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.019.837-9	RICARDO BARCIA TITO	061.044-5	1199/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.503-1	MARIA DE FATIMA ALMEIDA	083.653-2	1227/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.700-0	ODALEA MARIA PAREDES GOMES	092.459-8	1226/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.018.713-0	EDNALDO MARQUES BEZERRA	126.608-0	1229/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.007.634-6	MARIA DA CONCEIÇÃO ANTONINO BRITO	133.961-3	1196/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.015.864-4	ADANELICE MEDEIROS DE FARIAS VARANDAS	148.006-5	1204/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.699-2	HAYDEE RODRIGUES FERNANDES	148.887-2	1225/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.008.309-1	MARIA MARGARIDA BEZERRA DANTAS	150.301-4	1212/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.196-1	PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO	160.110-5	1197/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.364-5	FLAVIA MARCIA DE SOUSA	162.464-4	1193/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.363-7	STEPHANY ALBUQUERQUE MARCELINO GOMES	162.514-4	1192/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.442-6	GABRIEL DIAS MARQUES DE ALMEIDA	163.290-6	1222/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.018.983-3	TELMO GEIZER BARBOSA DE QUEIROZ	166.303-8	1202/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.201-1	PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO	168.237-7	1197/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.375-6	NEIDE PESSOA DE ARAUJO	168.239-3	1221/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.020.760-2	LEONARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	524.110-3	1215/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.108-1	MARCONI GONZAGA DE SOUSA	631.257-8	1174/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.016.571-3	GENILZA KARLA GOMES GONÇAVES	997.519-5	1139/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 623/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 10 / 2011.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
11.018.117-4	ELIENE SOUSA NUNES	146.840-5
11.013.546-6	IEDA CRISTINA SILVA MARTINS TORRES E OUTROS	080.908-0
11.018.031-3	JOÃO WEBSTER CAVALCANTI DE OLIVEIRA	903.275-4
11.016.327-3	MARIA AIDA DE ARAÚJO CASTRO	171.386-8
11.016.992-1	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	0193-7
10.025.220-6	MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE GOMES	089.299-8
11.012.641-6	ROSEANE SOARES DA N. MACHADO E OUTROS	095.640-6
11.018.208-1	ARIOSTO MARTINHO GADELHA TROCOLI	999.699-1

Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 316/GS/SEAP/11

Em 06 de outubro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor ISMAEL DA SILVA NASCIMENTO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.667-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CAIÇARA, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 317/GS/SEAP/11

Em 07 de outubro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor EDIJANI FERREIRA MARQUES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº.171.141-5, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Penitenciário Regional Padrão de Cajazeiras-PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 318/GS/SEAP/11

Em 07 de outubro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor TIAGO MOREIRA ALVES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº.163.936-6, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto ao Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha-PB.

Publique-se
Cumpra-se

Harrison Targino
HARRISON TARGINO
 Secretário

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2533

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1172-11,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Regente de Ensino, matrícula nº. 91.982-9, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88. João Pessoa, 05 de outubro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2561

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 33052-10,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MERCIA TAVARES FERNANDES, Inspeção Educacional, matrícula nº. 46.699-9, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2562

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40852-10,

RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARILEIDE DE FATIMA ASSIS CARTAXO, Economista, matrícula nº. 89.373-1, lotada (o) na Secretaria do Estado Planejamento e Gestão, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Hélio Carneiro Fernandes
HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
 Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 520/2011-DS

João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº. 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Parecer nº 641/2011-ASSEJUR - Processo nº 00016.016857/2011-1;

RESOLVE:

I- Conceder ao servidor Manoel Teodoro Irmão, matrícula nº 3037-6, Assistente Administrativo, noventa dias de licença especial, referente ao primeiro quinquênio após o segundo decênio, período compreendido entre 07.06.1997 a 06.06.2002, com fundamento no art. 139, § único da Lei Complementar nº 39/85.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

PORTARIA Nº. 526/2011-DS

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Institui a Comissão Permanente de Cerimonial do Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº. 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº. 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº. 24, do Decreto Estadual nº. 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I- Instituir a Comissão Permanente de Cerimonial deste Departamento, composta pelos servidores Maria Teresa Ludgério da Costa, matrícula nº. 0957-1, Terezinha Mendes Alves, matrícula nº. 1407-9, Maria Auxiliadora de Medeiros Braz, matrícula nº. 0938-5, Luciana Pinto Luciano Gualberto, matrícula nº. 1466-4, João Eduardo Moraes de Melo, matrícula nº. 3872-5 para sob a presidência da primeira, estruturar, organizar e apoiar os eventos a serem levados a efeito por este Órgão.

II - A Comissão ora constituída ficará subordinada diretamente a esta Superintendência.

III - A referida Comissão deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias um Manual de Procedimentos (Cerimonial), para apreciação e aprovação deste Superintendente.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
 Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 512/2011-DS

João Pessoa, 29 de setembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Portaria nº 119/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 23.02.2011;

RESOLVE:

I-Nomear **Fernando de Sousa Bandeira**, para o cargo em comissão de Chefe da 9ª CIRETRAN, localizada no município de **Pombal-PB**, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.


Flávio Emiliano Moreira Damião Soares
Responsável pela Diretoria Superintendente

Secretaria de Estado
da Educação

Portaria nº 442

João Pessoa, 13 de 10 de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia (s) de irregularidade(s) praticada(s) no âmbito da Orquestra Sinfônica da Paraíba-PB, cujo(s) fato(s) consta(m) do (s) Processo(s) n. 0007101-0/2011.

Portaria nº 443

João Pessoa, 13 de 10 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia (s) de irregularidade(s) praticada(s) no âmbito do, CEEEO Sesquicentenário, nesta Capital, cujo(s) fato(s) consta(m) do (s) Processo(s) n. 0011637-0/2011.

Portaria nº 444

João Pessoa, 13 de 10 de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia (s) de irregularidade(s) praticada(s) no âmbito da, Chefia de Gabinete, desta Pasta, cujo(s) fato(s) consta(m) do (s) Processo(s) n. 0020747-2/2011.

Portaria nº 445

João Pessoa, 13 de 10 de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia (s) de irregularidade(s) praticada(s) no âmbito do, Lyceu Paraibano, nesta Capital, cujo(s) fato(s) consta(m) do (s) Processo(s) n. 0025262-8/2011 e 0023826-3/2011.


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 209/2011

FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS OU DIPLOMAS EXPEDIDOS NO EXTERIOR, NO NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA. (ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL).

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas

atribuições legais, e em consonância com a decisão tomada em sua reunião ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Para a declaração de Equivalência de estudos realizados no exterior, com vista à matrícula na série/ano correspondente do Ensino Fundamental ou Médio, no Sistema Estadual de Ensino, proceder-se-á à análise dos históricos escolares contendo as disciplinas do currículo do ensino brasileiro e o do país estrangeiro.

Art. 2º Declarar-se-á a Equivalência, quando os estudos realizados no exterior, com aprovação, tenham semelhança com as áreas de conhecimento ou disciplinas da base nacional comum estabelecida na Lei n.º 9.394/96, embora com nomenclatura diversa.

Art. 3º Para que seja declarada a Equivalência de estudos, o aluno deverá ter cursado no exterior, em cada ano ou semestre letivo, pelo menos:

I – no nível ou etapa equivalente ao Ensino Fundamental: uma língua estrangeira moderna, matemática, um componente curricular na área de ciências humanas e um na área de ciências da natureza;

II – no nível ou etapa equivalente ao Ensino Médio: uma língua estrangeira moderna, matemática, um componente curricular na área de ciências humanas ou a literatura da respectiva língua estrangeira e dois componentes curriculares na área de ciências da natureza.

Art. 4º Verificando-se, pela análise dos históricos escolares, que a Equivalência entre disciplinas não é total, exigir-se-á, do aluno, a suplementação ou complementação de estudos.

§ 1º Exigir-se-á a suplementação de estudos, quando algumas disciplinas elencadas nos incisos I e II do artigo anterior, não constarem do histórico da escola estrangeira.

§ 2º A complementação de estudos deverá ser oferecida pela escola, quando esta verificar que o aluno apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Art. 5º O aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º Para que se proceda ao exame de Equivalência de estudos, o interessado, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, se maior, ou através de um de seus pais ou responsável, se menor, encaminhará requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, acompanhado da seguinte documentação:

I – histórico escolar das séries cursadas no Brasil, se for o caso;

II – ficha individual referente à série que estava cursando, se for o caso;

III – histórico escolar emitido pela escola estrangeira, com visto do Consulado Brasileiro no país onde os estudos foram realizados ou aposição do visto, no Brasil, por Autoridade Diplomática competente do outro país;

IV – tradução do Histórico Escolar ou documento equivalente, feita por tradutor oficial;

V – cópia da Carteira de Identidade do aluno ou documento equivalente;

VI – original do documento de procuração, se for o caso;

VII – documento comprobatório, no caso de responsável por menor.

Art. 7º Preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 6º, o Conselho Estadual de Educação declarará, por resolução, a Equivalência de estudos, indicando a série em que o aluno poderá ser matriculado, bem como, se for o caso, as disciplinas, para fins de suplementação de estudos.

Art. 8º O estabelecimento de ensino que matricular o aluno vindo do exterior deverá manter, na pasta individual do aluno, cópia da resolução do Conselho Estadual de Educação que declarou a equivalência de estudos, para fins legais.

Art. 9º O requerimento de Revalidação de certificado expedido no exterior deverá ser protocolado junto ao Conselho Estadual de Educação acompanhado dos documentos constantes no artigo 6º, desta Resolução e do respectivo certificado, devidamente traduzido e visado.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, será confirmada a Revalidação do certificado, por meio de Resolução, que deverá acompanhar a vida escolar do aluno.

Art. 10. O requerimento de Revalidação de diploma de Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio expedido no exterior, deverá ser protocolado junto ao Conselho Estadual de Educação, acompanhado dos documentos constantes no artigo 6º desta Resolução e do respectivo certificado, devidamente traduzido e visado.

§ 1º O CEE indicará o estabelecimento de ensino que ministre o referido curso ou similar, devidamente reconhecido,

§ 2º Caberá, à escola indicada, constituir uma Comissão, especialmente, designada para analisar o pedido.

§ 3º Em casos excepcionais, os componentes da Comissão de que trata o parágrafo anterior poderão ser de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com nível do título a ser revalidado.

Art. 11. A Comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I – afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela instituição revalidante;

II – correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na instituição indicada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 12. Na hipótese de surgirem dúvidas sobre a real Equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa Equivalência, a serem prestados em Língua Portuguesa.

Art. 13. Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato tenha cumprido os requisitos mínimos estabelecidos para os cursos correspondentes no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 14. A escola deverá pronunciar-se sobre o pedido de Revalidação do diploma, no prazo máximo de 90 dias da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao Conselho Estadual de Educação, com a justificativa cabível.

Art. 15. Os estudos de nível Fundamental e Médio não técnicos realizados na Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia e Chile deverão observar o que dispõe o Decreto Federal 6.729, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Revoga-se a Resolução n.º 196/2005
Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 15 de setembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DE MELO NETO
Presidente

FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA ROCHA QUIRINO
Relatora

TEREZINHA ALVES FERNANDES
Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
22/09/2011	0024394-4/2010	211/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO CAMELO, S/N, NO BAIRRO DE MATA REDONDA, NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA - PB, MANTIDO POR MARIA DA GLÓRIA BERNARDINO DA SILVA - CNPJ - 11.538.371/0001-48.
22/09/2011	0024394-4/2010	212/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, DE FORMA GRADATIVA, NO CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO CAMELO, S/N - NO BAIRRO DE MATA REDONDA, NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA - PB, MANTIDO POR MARIA DA GLÓRIA BERNARDINO DA SILVA - CNPJ - 11.538.371/0001-48.
22/09/2011	0025852-4/2011	213/2011	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LÍDIA RAFAELLE SOARES RAMOS DE ANDRADE, NA FRANÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
22/09/2011	0003832-7/2011	214/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO PRESENTE DE DEUS, LOCALIZADO NA RUA FRANCICLEIDE SOUZA OLIVEIRA, 61 - MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA LUCIETE GOMES VICENTE - CNPJ 13.139.048/0001-27.
22/09/2011	0020928-3/2011	215/2011	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR VANESSA SOARES NÓBREGA SOUTO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.
22/09/2011	0012664-1/2010	216/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA - ETER, LOCALIZADA NA AV. DR. FRANCISCO PINTO, 317 - BODOCÓNGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA CONGREGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA - CNPJ 08.856.098/0002-76.
22/09/2011	0028080-0/2010	217/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO NA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, LOCALIZADA NA AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 447 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR JEANNINE NÓBREGA DE ARAÚJO - CNPJ 03.080.635/0002-15.
22/09/2011	0019993-4/2010	218/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE NA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, LOCALIZADA NA AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 447 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR JEANNINE NÓBREGA DE ARAÚJO - CNPJ 03.080.635/0002-15.
22/09/2011	0010340-8/2011	219/2011	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA MINISTRADO NO CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE - CEAS, LOCALIZADO NA RUA GETÚLIO VARGAS, 105/431 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SONOCAPS - CNPJ 11.687.576/0001-95.
22/09/2011	0027496-1/2010	220/2011	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA VIRGEM DE LOURDES, LOCALIZADA NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 193 - JARDIM TAVARES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS HOSPITALEIRAS - CNPJ 31.143.381/0003-53.
22/09/2011	0027496-1/2010	221/2011	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA ESCOLA VIRGEM DE LOURDES, LOCALIZADA NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 193 - JARDIM TAVARES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS HOSPITALEIRAS - CNPJ 31.143.381/0003-53.
22/09/2011	0028541-2/2010	222/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA., LOCALIZADO NA RUA PADRE DINIZ,

22/09/2011	0008866-1/2010 0011911-4/2011	223/2011	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL ROSA MÍSTICA LTDA, LOCALIZADO NA RUA LUIZ FRAGOSO DINIZ, 365 - JARDIM REDEÇÃO III, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ROSA MÍSTICA LTDA. - CNPJ - 02.633.616/0001-25.
22/09/2011	0008866-1/2010 0011911-4/2011	224/2011	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL ROSA MÍSTICA LTDA, LOCALIZADO NA RUA LUIZ FRAGOSO DINIZ, 365 - JARDIM REDEÇÃO III, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ROSA MÍSTICA LTDA. - CNPJ - 02.633.616/0001-25.
29/09/2011	0026380-1/2010	226/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO POLÍGONO VESTIBULARES, LOCALIZADO NA AV. WALFREDO MACEDO BRANDÃO, 520 - JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ANTONIA ZULEIDE ALVES DE ANDRADE ME - CNPJ 35.227.388/0001-42.
29/09/2011	0020146-4/2011	227/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA, LOCALIZADA NA AV. GENERAL OSÓRIO, 180 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA LTDA. - CNPJ 04.549.257/0001-58.
29/09/2011	0026891-8/2011	228/2011	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RAISSA SOARES BORGES, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
29/09/2011	0026219-2/2010	229/2011	RENOVAR, EXCEPCIONALMENTE, A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EXTERNATO DA MÔNICA, LOCALIZADO NA RUA OLIVEIRA LUCENA, 45 - CENTRO, NA CIDADE DE PIRPITUBA - PB, MANTIDO POR MARIA LUCINEIDE CASTRO SIMÕES - CNPJ 03.078.085/0001-19.
29/09/2011	0026219-2/2010	230/2011	RECONHECE, EXCEPCIONALMENTE, O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO EXTERNATO DA MÔNICA, LOCALIZADO NA RUA OLIVEIRA LUCENA, 45 - CENTRO, NA CIDADE DE PIRPITUBA - PB, MANTIDO POR MARIA LUCINEIDE CASTRO SIMÕES - CNPJ - 03.078.085/0001-19.
29/09/2011	0029857-4/2010	231/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO DAVI, LOCALIZADO NA RUA TAMANDUÁ BANDEIRA, QUADRA 657, LOTE 322, S/N - NO BAIRRO DE PARATIBE, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR FRANCISCA DE FÁTIMA XAVIER - CNPJ - 11.535.921/0001-75.

José Francisco de Melo Neto
Presidente do CEE/PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Gabinete da Reitora

PORTARIA/UEPB/GR/770/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO FAGNER MELO SILVA, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II**, símbolo NAA-2, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAD, de acordo com o processo nº 08.354/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 22 de setembro 2011.

Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

Secretaria de Estado
da Saúde

PORTARIA Nº 725/11

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão do Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes", os servidores: **JAIR FERREIRA DANTAS**, matrícula nº. 169.509-6, (**Pregoeiro**), **ZITA MARIA ANACLETO**, matrícula nº. 151.135-1, (**Equipe de Apoio**), e **IVANICE EDELICE MACEDO DE CARVALHO**, matrícula nº. 148.993-3, (**Equipe de Apoio**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 447/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3024/2011-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUÍZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Júlio Feliciano Cazer da Silva**, **Processo Nº 025.2009.002.939-5**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Patos**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 19 de outubro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 454/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3072/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Pedro Adriano do Nascimento Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 051.2007.000.693-0**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Píripituba**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 26 de outubro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 455/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3071/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Rafael da Silva Santos**, **Processo Nº 051.2010.000.262-8**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Píripituba**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 19 de outubro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 456/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2268/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **ALDA RAMOS TOMAS DE SOUSA**, matrícula 134.131-6, Auxiliar de Serviços, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 457/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2657/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **ELVÂNIA MARIA DE AZEVEDO**, matrícula 99.840-1, Técnico de Nível Médio, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 458/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2326/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **MARIA DE FÁTIMA GURGEL DE ARAÚJO**, matrícula 82.455-0, Redatora, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 459/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de

2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2326/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, ao servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 152.344-9, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 460/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2661/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, ao servidor **ANACLETO DA COSTA PEREIRA FILHO**, matrícula 83.542-1, Técnico de Nível Médio VI, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Cuité, **com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 461/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2542/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **MARIA DAS DORES FREIRE ARAÚJO**, matrícula 103.968-7, Agente Administrativo, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 462/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2541/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **SÔNIA MARIA FABRICIO DOS SANTOS**, matrícula 111.446-8, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 463/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2364/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **MARIA DA PENHA SILVA**, matrícula 109.387-8, Agente Administrativa Auxiliar, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 464/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2363/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, ao servidor **JOÃO MARIA LOBO MAIA**, matrícula 97.318-1, Psicólogo, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2011**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 465/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2011, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ÁLVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA	96.291-1	2ºP/2010	2596/2011	-0-
ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ	98.802-2	2ºP/2011	0882/2011	-0-

ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO	87.034-0	1ºP/2011	2713/2011	RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA MENDONÇA
ARLAND DE SOUZA LOPES	97.279-7	2ºP/2011	0036/2011	LEDA MARIA MEIRA
ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA	98.804-9	2ºP/2011	1763/2011	MARIA DAS GRAÇAS LACERDA
ANGELA MARIA DANTAS LUFTI DE ABRANTES	73.206-1	1ºP/2011	2708/2011	ABELARDO JUREMA FLHO
ANTONIO PEREIRA BORBA	60.084-9	1ºP/2011	1506/2011	EVERALDO LIRA DE LIMA
BENEDITO DE ANDRADE SANTANA	77.929-6	1ºP/2011	2615/2011	AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO
BERTHEZENA BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS	108.843-2	1ºP/2010	1983/2011	RISALBA CAVALCANTI DE LIMA
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	102.353-5	2ºP/2011	2264/2011	ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO
EDSON FREIRE DELGADO	76.531-7	1ºP/2011	2600/2011	-0-
ELBA MARIA SUASSUNA DE LUCENA	79.733-2	2ºP/2011	1862/2011	ANA MARIA AMORIM
ELISABETH LUCENA TELES	91.614-5	2ºP/2011	0648/2011	MARIA DE FÁTIMA A. DE SOUSA
ELISABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI	59.982-4	1ºP/2011	0863/2011	ALDADI SOARES PIMENTEL
FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA	127.779-1	2ºP/2011	2350/2011	-0-
FERNANDA FERREIRA BALTAR	76.313-6	1ºP/2011	2021/2011	HERCÍLIA Mª RAMOS RÉGIS
FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE	96.504-9	2ºP/2010	2961/2011	-0-
FRANCISCO LOPES DE LACERDA	127.484-8	1ºP/2010	2122/2011	CLAUDIO DE SOUZA BARRETO
GILBETO CHAVES	133.049-7	1ºP/2011	3074/2011	JOSÉ LUIZ DA SILVA
ISABEL CARLOS ROCHA	85.604-5	2ºP/2011	2429/2011	-0-
JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL	97.227-4	2ºP/2011	2676/2011	REGINA BENIGNA GADELHA V. R. DE BARROS
JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS	96.968-1	1ºP/2011	2558/2011	ALESSANDRO TRIGUEIRO C. B. LIRA
JOSÉ ALIPIO BEZERRA DE MELO	90.710-3	2ºP/2011	2546/2011	-0-
JOSÉ ANÍZIO FILHO	65.692-5	2ºP/2011	2382/2011	ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA
JOSÉ BELARMINO DE SOUZA	80.575-1	2ºP/2011	2585/2011	FRANCISCO VIEIRA M. FILHO
JOSÉ DE PAULA REGO	90.304-3	1ºP/2011	2701/2011	WALLACE OZIREZ COSTA
JOSEMARA DA COSTA SILVA	127.763-4	1ºP/2011	2471/2011	MARIA AUXILIADORA DE JESUS
JULITA COSTA ARANHA	79.289-6	1ºP/2009	2711/2011	EDUARDO MARTINHO G. PEREIRA
LUIZ HUMBERTO DA SILVA	87.069-2	1ºP/2011	2132/2011	OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
LUIZ DA SILVA	98.223-7	2ºP/2011	1335/2011	-0-
MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK	73.979-1	2ºP/2011	0843/2011	ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES
MARCOS ANTONIO MEDEIROS GUIMARÃES	89.158-4	2ºP/2011	2579/2011	ACRISIO ALVES DE ALMEIDA
MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE LUCENA	101.357-2	2ºP/2010	0542/2011	ALEXANDRE MOURA RIBEIRO
MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS	87.772-7	2ºP/2011	2293/2011	JOSÉ BERNARDINO NETO
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO	74.165-5	2ºP/2011	2340/2011	LUIZ ANTONIO M. FARIAS
MARIA DE FÁTIMA PESSOA	67.270-0	1ºP/2011	2048/2011	FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FILHO
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS	70.034-7	2ºP/2010	2624/2011	MARIA DAS GRAÇAS F. DE MORAIS
MARIA FAUSTA RIBEIRO	56.952-6	2ºP/2011	0309/2011	-0-
MARIA GORETTI PEREIRA DE OLIVEIRA	84.047-5	2ºP/2010	2635/2011	-0-
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA	68.452-0	2ºP/2010	1133/2011	DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO
MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA	75.663-6	2ºP/2011	2740/2011	NADJA SOARES BAIA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA	94.800-4	2ºP/2011	1136/2011	FRANCISCO DE ASSIS COELHO
MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO	63.850-1	2ºP/2011	2301/2011	JOSÉ ADAMASTOR M. DE Q. MELO
MARIA DO ROSÁRIO LIMA SILVA	89.564-4	1ºP/2011	2170/2011	IZABEL BEATRIZ G. SOUZA
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE GALDINO	56.269-6	2ºP/2011	2534/2011	ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA
MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS	91.594-7	2ºP/2010	2476/2011	KÁTIA SCARLETT LINS DE ALBUQUERQUE
MARIA TÂMARA LIRA DE SOUZA	63.054-3	1ºP/2011	2962/2011	CARDINEIZA DE OLIVEIRA XAVIER
MARLUCE GONÇALVES DA ROCHA	91.570-0	1ºP/2011	2656/2011	ANTONIO ROBERTO DE FARIAS
MESSIAS DELFINO LEITE	89.538-5	2ºP/2011	0875/2011	-0-
NERIVALDO ALVES DA SILVA	99.955-5	1ºP/2011	2266/2011	ANTONIO JOSÉ TAVARES FILHO
PAULO FERNANDO TORREÃO	70.984-4	1ºP/2011	1655/2011	CARMEM NOUJAIN H. NACOD ELCOURI
PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL	63.097-7	2ºP/2011	2503/2011	MOZENEIDE VIEIRA LOPES
PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAÚJO	79.160-1	1ºP/2011	1206/2011	GIZELDA GONZAGA DE MORAES
RAIMUNDO TADEU LICARIAO NOGUEIRA	87.316-1	2ºP/2011	1754/2011	JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS	96.232-5	2ºP/2010	3045/2011	ADRIANA RIBEIRO BARBOSA
RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA	58.445-2	2ºP/2011	0066/2011	-0-
ROSENILDA MARQUES DA SILVA	134.851-5	1ºP/2011	2052/2011	MARIA DE LOURDES S. PONTES DE LIMA
SAMUEL BASÍLIO PESSOA LIMA	72.381-9	2ºP/2011	2378/2011	ABELARDO JUREMA FILHO
SEMÍRAMES ABÍLIO DINIZ	92.092-4	1ºP/2011	2645/2011	PAULA REIS ANDRADE
SEVERINO BADU DE ARAÚJO	80.552-1	2ºP/2011	1928/2011	PAULO ROBERTO DE A. NEPOMUCENO

SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA	91.073-2	2ºP/2011	2362/2011	CLEIDE MARQUES PATRÍCIO DA COSTA
SÔNIA REGIS VITAL MAIA	53.008-5	2ºP/2010	2071/2011	IRICELMA BEZERRA C. DE ALBUQUERQUE
TERESA CRISTINA TORRES WANDERLEY	94.667-2	1ºP/2011	2059/2011	SÔNIA MARIA PATRICIO PORPINO
VOLNEY DE VASCONCELOS COSTA	67.054-5	2ºP/2010	2649/2011	-0-
WALNIR ONOFRE HONORIO	97.243-6	1ºP/2011	2589/2011	MARIA SILVONETE R. DO NASCIMENTO
WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE	73.891-3	2ºP/2011	0109/2011	PAULA FRANSSINETE H. NOBRE
WISON SILVEIRA LIMA	89.187-8	1ºP/2011	2985/2011	JOSÉ DE PAULA REGO

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 466/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar as Defensoras Públicas **Percinandes de Carvalho Rocha, Símbolo DP-2, matrícula 082.679-1 e Cardineuza de Oliveira Xavier, Símbolo DP-3, matrícula 074.380-1**, Membros desta Defensoria, para participarem nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2011 do **Mutirão nas Penitenciárias e Cadeias das Cidades de Malta e Souza/PB**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 467/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA, Símbolo DP-4, matrícula 088.137-6**, para exercer suas funções institucionais **junto a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 468/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO, Símbolo DP-3, matrícula 077.304-2**, membro desta Defensoria Pública, para defender os interesses da Servidora Pública **Olga Maria do Nascimento Lopes, matrícula nº 146.699-2**, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para atuar no Processo Administrativo nº 0010056-3/2011-SEE, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 097/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2789/2011	089.838-4	Rosália Ferreira Gomes	30	De 26.09.11 a 26.10.11
DPPB	3000/2011	98.321-7	Silvio Suassuna Filho	60	De 27.09.11 a 26.11.11

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

RESENHA Nº 98/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2909/2011	099.775-7	Josicleide Bezerra da Silva	60	De 31.08.11 a 30.10.11

João Pessoa, 10 de outubro de 2011

RESENHA Nº 099/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/2002, **DEFERIU** o seguinte pedido de **LICENÇA ESPECIAL**, para efeito de publicação no D.O.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2883/2011	148.773-6	FRANKLIN DORE MARQUES	90	01.10.88 a 01.10.98

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

RESENHA Nº 100/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/2002, e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	1890/2011	90.293.4	Helena Coutinho de Sales	SRH Nº 028/2011
DPPB	2413/2011	93.440.2	Luciano Meireles Beserra	SRH Nº 031/2011
DPPB	2889/2011	80.769.9	Maria Eledite Azevedo Isidro	SRH Nº 029//2011
DPPB	3006/2011	87.316.1	Raimundo Tadeu Licarião Bezerra	SRH Nº 030/2011

João Pessoa, 17 de outubro de 2011.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2011 – DPPB/GDPG.

O Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas institucionais, na forma do que prescreve o artigo 25, incisos I e II, da Lei Complementar nº 39/2002, resolve expedir a presente resolução normativa:

Considerando a necessidade da moralidade administrativa, com a finalidade de legitimar a atividade pública, vias a consecução da sua legalidade;

Considerando que a legalidade e a legitimidade, estão ligadas intrinsecamente a conformação do ato com a lei, com a moral administrativa e interesse coletivo;

Considerando, ainda, que a moralidade administrativa é necessária à validade da conduta do administrador público, não obstante, a pleora dos serviços nesse Órgão, necessitando urgentemente proceder com a melhor redistribuição dos trabalhos, bem como a inópia realização dos serviços prestados por esta Instituição;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 180 dias, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano, a **suspensão concernente a concessão** de licença especial aos Defensores Públicos desta unidade federativa.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Publique-se.

CUMPRÁ-SE.

Publicada no Diário Oficial em 30/09/2011.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado